

REGULAMENTO INTERNO

Leça da Palmeira

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DE ALUNOS.....	1
Artigo 1.º - Admissão e Inscrição de novos alunos	1
Artigo 2.º - Matrícula.....	1
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO - LEÇA	2
Artigo 3.º - Horários de Funcionamento	2
Artigo 4.º - Período de Funcionamento	2
Artigo 5.º - Oferta Educativa	2
Artigo 6.º - Visitas de Estudo e Passeios	3
Artigo 7.º - Uniforme.....	4
Artigo 8.º - Eventos	4
Artigo 9.º - Alimentação.....	4
Artigo 10.º - Atendimento aos Pais.....	5
Artigo 11.º - Assistência Médica e Saúde.....	5
Artigo 12.º - Diversos	6
CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES.....	6
Artigo 13.º - Direitos das Crianças.....	6
Artigo 14.º - Direitos e Deveres dos Colaboradores	7
Artigo 15.º - Direitos e Deveres dos Pais.....	7
Artigo 16.º - Obrigações	8
CAPÍTULO IV – PROPINAS E PAGAMENTOS.....	8
Artigo 17.º - Pagamentos da Matrícula	8
Artigo 18.º - Propinas	8
Artigo 19.º - Pagamentos das Propinas.....	9
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS GERAIS	10
Artigo 20.º - Alteração de Moradas e Números de Telefone.....	10
Artigo 21.º - Cedência de Imagem	10
Artigo 22.º - Perdidos e Achados.....	10

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 23.º - Livro de Reclamações	10
Artigo 24.º - Livro de Elogios	10
Artigo 25.º - Omissões.....	11
Artigo 26.º - Revisões	11
Artigo 27.º - Divulgação.....	11
Artigo 28.º - Entrada em Vigor	11

CAPÍTULO I – ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DE ALUNOS

Artigo 1.º

Admissão e Inscrição de novos alunos

1. O Colégio Primeiros Passos – Leça da Palmeira, Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo (adiante designado apenas por Colégio – Leça), admite inscrições de alunos para o Berçário, Creche e Ensino Pré-Escolar.
2. A inscrição de novos alunos no Colégio - Leça é feita na Secretaria mediante entrega dos seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição, a fornecer pelo Colégio - Leça, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação;
 - b) Fotocópia do Boletim de Vacinas;
 - c) Apresentação do Cartão de Cidadão;
 - d) Apresentação do Cartão de Cidadão do Pai e da Mãe e do Encarregado de Educação se diferente dos anteriores;
 - e) Declaração Médica comprovativa do estado de saúde da Criança;
 - f) Identificação do médico assistente.

Artigo 2.º

Matrícula

1. Após a inscrição e em data a indicar pela Secretaria, o Encarregado de Educação procederá à matrícula dos candidatos inscritos, mediante o preenchimento do Boletim de Matrícula.
2. As crianças que já frequentaram o Colégio - Leça no ano letivo anterior terão de renovar a matrícula durante o mês de março, liquidando a quantia referente à sua renovação;
 - a) Em caso de desistência, o valor acima mencionado não será reembolsado;
3. Os Pais de uma criança que frequente o Colégio - Leça e que pretendam efetuar qualquer alteração às condições já existentes, para vigorar no ano letivo imediato, deverá comunicar as referidas alterações, por escrito, até ao final do prazo estabelecido para as matrículas, sob pena de se considerarem inalteradas e igualmente indeferidas as mesmas condições.
4. Em casos devidamente justificados, a qualquer momento do ano letivo, a Direção do Colégio - Leça tem o direito de suspender a matrícula de qualquer criança e exigir a sua transferência para outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO - LEÇA

Artigo 3.º

Horários de Funcionamento

1. As atividades letivas do Pré-Escolar funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.
2. Não obstante o referido no ponto anterior, o Colégio - Leça abre às 8h e fecha às 19h.
3. Os Pais só poderão permanecer nas salas do Pré-escolar até às 9h30m, sendo a sua permanência interdita no espaço do Berçário e nas salas da Creche.

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

1. O Colégio - Leça funciona 12 meses por ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas pelos Educadores e em pleno a partir do 1.º dia estabelecido pelo calendário escolar.
 - a) Em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.
2. O calendário escolar é entregue anualmente a todos os Pais. Nele, estão assinalados todos os eventos do Colégio – Leça, bem como os períodos em que se encontra encerrado.
 - a) Excepcionalmente, e no ano letivo de 2018/2019, o Colégio só abrirá durante o mês de agosto se o número de crianças assim o justificar.
 - b) Durante as pausas letivas o Colégio poderá funcionar em horário reduzido caso o número de crianças assim o justifique.

Artigo 5.º

Oferta Educativa

3. O Colégio – Leça tem as valências de Berçário (6 meses até à aquisição de marcha), Creche (marcha até aos 36 meses) e Pré-Escolar (3, 4 e 5 anos).
4. O Colégio dispõe de um programa próprio para o ensino da Matemática.
5. O contacto com a Língua Estrangeira – Inglês – inicia-se no Berçário.
6. O Colégio – Leça disponibiliza um conjunto de atividades curriculares que têm como objetivo contribuir para um maior envolvimento pessoal, social e cívico da criança.
7. As atividades curriculares no Berçário são as seguintes:
 - a) Atividade Sensorial;
 - b) Psicomotricidade;
 - c) Expressão Musical;
 - d) Expressão Plástica.
8. As atividades curriculares na Creche são as seguintes:
 - a) Atividade Sensorial;
 - b) Expressão Motora / Psicomotricidade;

- c) Expressão Musical;
 - d) Expressão Plástica;
 - e) Clube de Leitura;
 - f) Inglês;
 - g) Informática;
 - h) Mateprática;
 - i) Horta.
9. As atividades curriculares no Pré-escolar são as seguintes:
- a) Clube de Leitura;
 - b) Leitura do jornal;
 - c) Inglês;
 - d) Informática;
 - e) Mateprática;
 - f) Expressão Musical;
 - g) Atelier de Psicologia;
 - h) Culinária;
 - i) Expressão Motora;
 - j) Horta.
10. Podem ocorrer, ao longo do ano, outras atividades destinadas a assinalar dias/semanas especiais, fins de períodos, concursos, etc.
11. O Colégio – Leça dispõe de um serviço de Psicologia. O valor das avaliações/sessões deve ser consultado numa tabela à parte.

Artigo 6.º

Visitas de Estudo e Passeios

1. O Colégio - Leça prevê a possibilidade de promover e proporcionar às crianças pequenas visitas de estudo, nunca superiores a 3 horas e num raio de 10 km, contados a partir das suas instalações.
2. As visitas de estudo são atividades curriculares que integram o plano anual de atividades e, como tal, é dever das crianças nelas participar.
 - a) Presume-se a autorização dos Pais para o efeito se, no ato da matrícula da criança, não forem dadas indicações em contrário.
3. O Colégio - Leça assegura a permanência na escola de um adulto que ficará encarregue de tomar conta das crianças que, por qualquer motivo, permaneçam na escola. Este adulto pode ser um Educador ou um auxiliar de ação educativa.

Artigo 7.º

Uniforme

1. O uso de uniforme/bibe é obrigatório para crianças com mais de 12 meses. Este é constituído por:
 - a) Bibe, camisola de manga comprida, pólo de manga curta, T-shirt e casaco com emblema do Colégio;
 - b) Calções, calça ou saia azul escura/ganga.
 - c) Esta obrigatoriedade entra em vigor no ano letivo 2018/2019.
2. No caso de a criança não trazer uniforme ou parte dele, o Colégio - Leça reserva-se no direito de vestir a criança e debitar as peças.
3. Cada aluno deverá ter a quantidade suficiente de peças de roupa de uniforme que permita que se apresente completamente fardado, todos os dias.
4. A muda de roupa presente na escola, para usar no caso da criança se sujar, deverá ser composta, exclusivamente por peças de vestuário do uniforme.
 - a) No caso de a criança não trazer muda, a mesma será fornecida pelo Colégio - Leça e o seu valor será debitado.
5. Os bebés que frequentam o Berçário deverão vir vestidos de um modo prático/simples, a fim de lhes permitir uma total liberdade de movimentos.
6. Os bebés/crianças que frequentam o Berçário/Creche deverão trazer de casa, devidamente identificados:
 - a) duas mudas de roupa completas;
 - b) uma chupeta igual a que habitualmente usam;
 - c) biberão de leite e copo de água.
7. O vestuário para a atividade de Expressão Motora (partir dos 12 meses) é composto por calças ou calções e camisola ou T-shirt e deverá ser adquirido no Colégio - Leça.
 - a) Todas as crianças deverão trazer vestido o respetivo equipamento no dia da atividade, sendo este da responsabilidade dos pais, quer na manutenção quer na conservação.

Artigo 8.º

Eventos

1. O Colégio - Leça promove, ao longo do ano, várias festas para as crianças:
 - a) Estas eventos não têm carácter obrigatório.
2. Os Pais serão informados antecipadamente das suas datas, horários e preços.

Artigo 9.º

Alimentação

1. Com exceção da alimentação das crianças do Berçário e das crianças com alergias específicas, toda a

restante alimentação é assegurada pelo Colégio – Leça, não sendo permitida a entrada de qualquer tipo de alimento, salvo se devidamente autorizada pela Direção.

2. No ato da inscrição, os pais deverão indicar se a criança manifesta reações alérgicas a algum tipo de alimento, bem como, ao longo do tempo e sempre que tomem conhecimento de alterações do foro alérgico ou outro.
3. A introdução dos alimentos deve ser feita em casa pelos pais, por três dias consecutivos. Após a introdução de um alimento novo, os pais devem informar, por escrito, o Colégio - Leça para poder ser feita a atualização da ficha individual do bebé.
4. A alimentação será organizada da seguinte forma:
 - a) À sua entrada, todas as crianças deverão ter tomado o pequeno-almoço;
 - b) Salvaguardando-se situações de força maior, os bebés/crianças só poderão tomar a primeira refeição do dia a partir das 9h30m;
 - c) As ementas são semanais e estarão disponíveis no placard de informações da respetiva sala, na secretaria e enviadas por e-mail;
 - d) O pedido de qualquer dieta terá de ser feito até às 19h do dia anterior;
 - e) O período para a refeição do almoço será entre 11h30 e 12h30 para a Creche e entre 12h às 13h para o Pré-Escolar. O lanche será servido a partir das 15h30 para a Creche e das 16h para o Pré-escolar.

Artigo 10.º

Atendimento aos Pais

1. Os Educadores atendem os Pais sempre que se justifique e mediante marcação prévia.

Artigo 11.º

Assistência Médica e Saúde

1. Os primeiros socorros serão sempre assegurados por uma funcionária/técnica com formação para o efeito.
2. O Colégio - Leça assume a responsabilidade de, na eventualidade de acidente ocorrido no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica, imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro, de acordo com a apólice em vigor.
 - a) A assistência médica prestada será aquela que o serviço do CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes) entender como a mais conveniente.
3. É expressamente proibida a entrada de crianças no Colégio - Leça que manifestem sintomas febris (ou outros tipos de manifestações de doença) e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vómitos e diarreias.

4. Com o objetivo de defender as restantes crianças, sempre que uma criança saia do Colégio - Pólo Leça manifestando quaisquer sinais de doença, só poderá voltar a frequentar o mesmo depois de apresentar um documento comprovativo do restabelecimento do estado de saúde e em como o estado de saúde da criança não é incompatível com a frequência do Colégio.
5. Sempre que a criança apresente doenças infectocontagiosas ou outras, o Encarregado de Educação deverá informar o Colégio - Leça com a brevidade possível, que tomará as medidas consideradas adequadas.
6. Caso o período de ausência da criança se deva a motivo de doença infetocontagiosa é obrigatória a apresentação de atestado médico.
7. Os Pais devem informar o Educador das doenças ou possíveis alterações emocionais do seu educando.
8. Os medicamentos a administrar às crianças terão que ser entregues ao Educador ou Auxiliar, com a identificação da criança, com as indicações de administração e, ainda, com suporte de prescrição médica.
9. As crianças que apresentem pediculose devem permanecer em casa até estarem tratadas.

Artigo 12.º

Diversos

1. Os objetos pessoais, entre os quais brinquedos, vindos de casa são da inteira responsabilidade dos Pais, pelo que o Colégio - Leça não se responsabiliza caso os mesmos sejam danificados ou extraviados.
2. Todos os objetos pessoais devem vir de casa devidamente identificados.
3. O Colégio - Leça proíbe a utilização de objetos de adorno ou uso pessoal, tais como fios, brincos e pulseiras, em crianças do Berçário e da Creche.
4. No recreio os Auxiliares de Ação Educativa e os Educadores zelam pelos alunos.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES

Artigo 13.º

Direitos das Crianças

As crianças têm os seguintes direitos:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ter garantidas as suas necessidades básicas de nutrição e alimentação, higiene, repouso, saúde e segurança;
- c) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita o seu desenvolvimento global (nível cognitivo, psicomotor e socioafetivo);

- d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- e) Beneficiar de um trabalho de despiste precoce de qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, bem como do respetivo encaminhamento;
- f) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados durante a sua permanência no Colégio - Leça;
- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual da natureza pessoal ou relativos à família;
- h) As crianças do Pré-escolar têm ainda o direito a serem informadas sobre as normas de utilização das instalações específicas.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Colaboradores

Para além dos direitos e deveres inerentes ao exercício das suas funções, de acordo com a legislação laboral em vigor, os colaboradores têm ainda os seguintes direitos e deveres:

- a) Elaborar o processo individual de cada criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Respeitar e garantir a privacidade das crianças, pais e encarregados de educação;
- d) Respeitar as crianças na sua individualidade;
- e) Avisar os pais e encarregados de educação sempre que o seu educando não se encontrar em perfeito estado de saúde, a fim de o recolherem.
- f) Colaborar com profissionais tais como psicólogos, pediatras, terapeutas, etc. caso uma criança beneficie de apoios específicos, adequados às suas necessidades educativas.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Pais

Os Pais têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Aceitar e respeitar os princípios, valores, e ideias decorrentes do Projeto Educativo do Colégio Primeiros Passos.
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir todas as regras deste Regulamento Interno;
- c) Ser totalmente esclarecido sobre o conteúdo do presente Regulamento Interno;
- d) Acompanhar o plano de desenvolvimento individual do seu filho;
- e) Contactar regularmente com o Educador/Auxiliar do seu filho.
- f) Informar o Educador sobre qualquer situação que esteja ou possa estar a afetar a criança e que possa comprometer o seu desenvolvimento, educação ou integração no Colégio - Leça;
- g) Respeitar e fomentar, junto dos seus filhos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;

- h) Participar em reuniões e/ou atividades no Colégio - Leça, especialmente quando for convocado para o efeito;
- i) Comportar-se de forma adequada dentro do Colégio - Leça, evitando todo e qualquer tipo de conflito ou desacatos que possam perturbar a ordem e o normal funcionamento da instituição;
- j) Fornecer informação atempada sobre qualquer alteração dos dados que constam na ficha de inscrição;
- k) Não permitir a divulgação dos seus dados de contacto à restante comunidade escolar, dando a conhecer este facto aquando da assinatura deste documento;
- l) Apresentar à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
- m) Pagar pontualmente nos primeiros oito dias de cada mês a mensalidade do Colégio - Leça.

Artigo 16.º

Obrigações

É expressamente proibida a partilha/reprodução, por qualquer meio, de fotografias colocadas no Facebook institucional do Colégio Primeiros Passos. Qualquer violação desta determinação, por qualquer membro da Comunidade Educativa levará à sua retirada imediata de membro do Facebook desta Instituição.

CAPÍTULO IV – PROPINAS E PAGAMENTOS

Artigo 17.º

Pagamentos da Matrícula

1. A criança apenas se considerará inscrita no Colégio - Leça quando tiver efetivado o pagamento da matrícula.
2. Haverá lugar ao pagamento de inscrição à entrada no Colégio - Leça e de renovação de matrícula nos anos subsequentes.
3. No caso de cancelamento da matrícula, o Colégio - Leça reserva-se o direito de reter as verbas pagas a título de inscrição ou renovação da matrícula.

Artigo 18.º

Propinas

1. A tabela de propinas é atualizada anualmente e dela será dado conhecimento aos Pais.
2. Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o Colégio - Leça, apenas o mais velho se enquadrará no regime geral de preços, beneficiando o restante ou restantes de um desconto de 5% (cinco por cento) nas mensalidades que seriam devidas pela criança beneficiária.

3. Os valores da alimentação, atividades, uniformes, matrícula, material escolar, seguro escolar, passeios ou quaisquer outros serviços não beneficiam de desconto.
4. O valor da propina inclui “seguro de acidentes pessoais”, que cobre quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do Colégio - Leça bem como nas atividades que decorram foram deste.

Artigo 19.º

Pagamentos das Propinas

1. Para efeito de pagamentos, considera-se o ano letivo dividido em três períodos:
 - a) 1º Período – setembro, outubro, novembro, dezembro e agosto;
 - b) 2º Período – janeiro, fevereiro e março;
 - c) 3º Período – abril, maio, junho e julho.
2. As mensalidades deverão ser pagas, por antecipação, até ao dia 8 de cada mês, com exceção da referente ao mês de agosto, que será repartida pelos meses de setembro, outubro e novembro.
 - a) Esta medida entrará em vigor no ano letivo 2018/2019.
3. Os pagamentos efetuados a partir do dia 9 serão acrescidos de 20% sobre o montante em dívida.
4. Os alunos que frequentam a sala dos 5 anos têm obrigatoriamente que pagar a mensalidade referente ao mês de julho, sendo esta repartida pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.
5. Nos períodos de férias, os pagamentos deverão ser efetuados no dia anterior ao início das mesmas.
6. Nenhum aluno poderá iniciar a frequência de um período escolar se não tiver em dia o pagamento das prestações referentes aos meses anteriores.
7. O mês é considerado inteiro para efeitos de pagamento das propinas, pelo que os feriados, férias, doenças ou outras faltas não dão direito a redução do valor da mensalidade.
8. Se a criança entrar depois de iniciado o ano letivo, a prestação referente ao mês começado será paga por inteiro.
9. A saída de qualquer aluno do Colégio - Leça no decorrer do ano, seja por que razão for, obriga à liquidação de todos os débitos, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a desistência, salvo se a iniciativa da saída da criança for tomada pela Direção do Colégio - Leça.
10. Caso a saída referida no n.º anterior, ocorra após o início e antes do término de qualquer um dos períodos definidos no n.º 1 do presente artigo, a criança terá que suportar as mensalidades respeitantes à totalidade dos meses relativos ao período em apreço, independentemente da sua frequência.
11. A desistência de frequência do Colégio - Leça deverá ser comunicada por escrito, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a respetiva desistência, sob pena de ter de pagar a mensalidade do mês seguinte, na sua totalidade.

12. As crianças que, em casos excepcionais, permaneçam no Colégio - Leça após as 17h, deverão ser sujeitos a um pagamento extra, a não ser que estejam a praticar alguma atividade de complemento educativo.
13. Constituem verbas de despesas extraordinárias o prolongamento de horário além das 17h, bem como as atividades autorizadas pelos Pais.
14. Os Pais deverão contribuir para as despesas comuns dos alunos, feitas em circunstâncias extraordinárias, considerando-se entre estas, os passeios, as festas, os espetáculos ou outras atividades escolares.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS GERAIS

Artigo 20.º

Alteração de Moradas e Números de Telefone

1. Qualquer alteração de morada, número de telefone ou endereço de correio eletrónico deverá ser comunicada, com a maior brevidade, à Secretaria e/ou Educadora.
2. Os números de telefone a usar em casos de emergência devem estar atualizados.

Artigo 21.º

Cedência de Imagem

1. O Colégio reserva-se no direito de obter imagens das crianças para utilização única e exclusivamente interna, tais como o Facebook.
 - a) Os Pais que não permitam esta partilha deverão informar o Colégio.

Artigo 22.º

Perdidos e Achados

1. Os objetos achados encontram-se na Secretaria, onde poderão ser reclamados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Colégio - Leça possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria, sempre que desejado.

Artigo 24.º

Livro de Elogios

O Colégio - Leça possui Livro de Elogios. Este poderá ser solicitado pelos pais na Secretaria sempre que entenderem.

Artigo 25.º

Omissões

Naquilo que o presente Regulamento for omissos rege a lei geral e, nas situações por esta não regulamentadas, as decisões que pelos órgãos competentes da escola forem tomadas.

Artigo 26.º

Revisões

Num permanente processo de melhoria, ao presente Regulamento podem ser introduzidas alterações no início de cada ano, as quais terão de ser aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.

Artigo 27.º

Divulgação

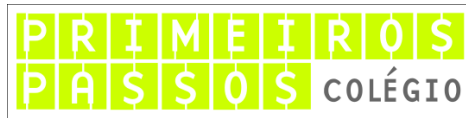
1. Este regulamento interno deve ser divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano letivo.
2. Para efeitos de consulta, existirá, sempre, um exemplar do Regulamento Interno na secretaria.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2018

Leça da Palmeira, 2 de janeiro de 2018



Regulamento Interno

Ano letivo 2018/2019

Eu, _____,

Encarregado de Educação do Aluno _____

da sala d _____, declaro que li o Regulamento Interno e aceito todos os termos neles contidos.

Ass. _____

Leça da Palmeira, _____